

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 19/2026

PROCESSO Nº 04600.001011/2026-46

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A BLOOMBERG PHILANTROPIES WHAT WORKS CITIES/RESULTS FOR AMERICA, VISANDO À EXECUÇÃO DE AÇÕES DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE LIDERANÇAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS.

A **FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, uma fundação pública federal vinculada ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), doravante denominada **ENAP**, com sede na SAIS Área 2A – 70.610-900, em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada por sua atual Presidenta, Sra. **BETÂNIA PEIXOTO LEMOS**; e

A **RESULTS FOR AMERICA**, por meio de seu projeto WHAT WORKS CITIES, que é suportado pela BLOOMBERG PHILANTHROPIES, e cuja sede está localizada em 1701 Rhode Island Ave NW, Washington, DC, doravante denominada **RESULTS FOR AMERICA**, neste ato representada pela Vice-Presidente Sênior e Diretora Geral, **ROCHELLE HAYNES**,

RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº. 04600.001011/2026-46 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de ações de capacitação e desenvolvimento de lideranças estaduais e municipais, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula primeira. Os Planos de Trabalho entrarão em vigor mediante aprovação por escrito dos representantes designados de ambas as Partes.

Subcláusula segunda. Ao revisar e aprovar um Plano de Trabalho, as Partes deverão considerar, entre outros fatores relevantes, sua conformidade com os objetivos deste Acordo, seu alinhamento com os

objetivos institucionais das Partes, sua viabilidade operacional e sua conformidade com a legislação aplicável.

Subcláusula terceira. Os representantes designados de cada Parte atuarão como pontos focais principais para fins de revisão, coordenação e aprovação dos Planos de Trabalho desenvolvidos no âmbito deste Acordo.

Subcláusula quarta. Cada novo Plano de Trabalho firmado no âmbito deste Acordo deverá ser submetido, individualmente, à aprovação das autoridades competentes de cada partícipe e conter, no mínimo, a descrição do objeto, a justificativa e o cronograma físico, com a indicação das ações, dos responsáveis e dos respectivos prazos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar, revisar, aprovar, implementar e, quando apropriado, modificar os Planos de Trabalho desenvolvidos no âmbito deste Acordo, de acordo com a Cláusula Segunda;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) colaborar no monitoramento da execução das atividades realizadas no âmbito deste Acordo, mediante acordo mútuo entre as Partes, por meio de mecanismos considerados apropriados, mediante aviso prévio e com o único objetivo de verificar o cumprimento das obrigações assumidas e o alcance dos resultados previstos no Plano de Trabalho;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA ENAP

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ENAP:

- I - coordenar institucionalmente a execução das ações de cooperação no âmbito da administração pública brasileira;
- II - apoiar o planejamento e a implementação das atividades de capacitação previstas nos planos de trabalho;
- III - mobilizar e selecionar participantes, especialmente lideranças e gestores públicos estaduais e municipais;

IV - disponibilizar infraestrutura institucional, tecnológica e pedagógica para a realização das atividades educacionais, quando aplicável;

V - apoiar a contextualização dos conteúdos de formação à realidade da administração pública brasileira, ficando entendido que qualquer adaptação metodológica dos materiais e padrões da RESULTS FOR AMERICA estará sujeita à sua aprovação prévia por escrito;

VI - colaborar na divulgação das iniciativas realizadas no âmbito deste Acordo;

VII - acompanhar e avaliar a execução das atividades previstas nos planos de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA RESULTS FOR AMERICA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **RESULTS FOR AMERICA**:

I - colaborar no desenvolvimento e implementação das ações de capacitação e desenvolvimento de lideranças públicas previstas nos planos de trabalho;

II - disponibilizar metodologias, conteúdos, especialistas e recursos técnicos relacionados à promoção de políticas públicas orientadas por dados;

III - apoiar a realização de cursos, oficinas, seminários e outras atividades formativas;

IV - compartilhar boas práticas e experiências internacionais relacionadas à gestão pública baseada em evidências;

V - contribuir para a avaliação e o aprimoramento das atividades desenvolvidas no âmbito da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica. Para a ENAP, tais designados deverão, preferencialmente, ser servidores públicos efetivos.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

Subcláusula terceira. A ENAP não solicitará nem exigirá o pagamento de qualquer valor por parte de órgãos governamentais, municípios ou outras jurisdições, nem de autoridades ou servidores públicos estaduais ou municipais, em troca da participação em treinamentos ou da assistência para desenvolvimento oferecida pela RESULTS FOR AMERICA no âmbito deste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, desde que qualquer das Partes manifeste seu interesse com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao término do prazo vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS RELACIONADOS COM A PROPRIEDADE INTELECTUAL

Subcláusula primeira. O termo Produto de Trabalho, conforme utilizado neste instrumento, abrange obras protegidas por direitos autorais, incluindo materiais, anotações, designs, dados técnicos, metodologias e know-how, resultados de pesquisas, relatórios, documentação, materiais de treinamento e outros produtos semelhantes, em quaisquer mídias ou formatos.

Subcláusula segunda. A ENAP deterá a titularidade exclusiva de todos os direitos, títulos e interesses, incluindo todos os direitos autorais e demais direitos de propriedade intelectual, sobre o Produto de Trabalho desenvolvido ou adquirido pela ENAP ou em seu nome, seja anteriormente a este Acordo, seja no âmbito deste Acordo sem a participação da equipe da RESULTS FOR AMERICA.

Subcláusula terceira. Cada Parte manterá a titularidade exclusiva de todos os direitos de propriedade intelectual, know-how, metodologias, materiais, dados, documentação e demais ativos proprietários desenvolvidos, adquiridos ou detidos por essa Parte antes da Data de Vigência deste Acordo, ou desenvolvidos de forma independente das atividades realizadas no âmbito deste Acordo.

Subcláusula quarta. Nada neste Acordo deverá ser interpretado como transferência de titularidade de quaisquer direitos de propriedade intelectual preexistentes ou direitos proprietários de uma Parte para a outra, salvo quando expressamente previsto neste instrumento.

Subcláusula quinta. A RESULTS FOR AMERICA será a única titular de todos os direitos, títulos e interesses, incluindo todos os direitos autorais e demais direitos de propriedade intelectual, sobre o Produto de Trabalho concebido, criado ou fornecido pela RESULTS FOR AMERICA ou por sua equipe no âmbito deste Acordo (“Materiais Criados pela RESULTS FOR AMERICA”), seja de forma isolada ou com qualquer contribuição da ENAP, de seu pessoal ou de questionários ou pesquisas utilizados para coletar informações durante as atividades previstas neste Acordo. Na medida em que a ENAP ou seu pessoal venha a adquirir, por força de lei, qualquer direito ou interesse sobre tais Produtos de Trabalho, a ENAP, por meio deste instrumento, cede de forma irrevogável todos esses direitos e interesses exclusivamente à RESULTS FOR AMERICA.

Subcláusula sexta. Em consonância com a missão pública da ENAP, a RESULTS FOR AMERICA concede à ENAP uma licença integralmente paga, isenta de royalties, não exclusiva, intransferível e não sublicenciável para utilizar os Materiais Criados pela RESULTS FOR AMERICA exclusivamente para fins governamentais, educacionais, de capacitação e de fortalecimento de capacidades públicas, relacionados ao desenvolvimento de lideranças estaduais e municipais e alinhados aos objetivos deste Acordo.

Subcláusula sétima. Os Materiais Criados pela RESULTS FOR AMERICA não poderão ser explorados comercialmente, sublicenciados ou modificados de forma substancial sem o consentimento prévio e por escrito da RESULTS FOR AMERICA, devendo a autoria ser atribuída à RESULTS FOR AMERICA em todos os casos.

Subcláusula oitava. A ENAP compreende e concorda que a RESULTS FOR AMERICA pretende compartilhar os Materiais Criados pela RESULTS FOR AMERICA, bem como conceitos analíticos e ferramentas relacionadas, com outras jurisdições, em atividades alinhadas à missão da RESULTS FOR AMERICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo; ou
- b) por conveniência de qualquer das Partes, caso não tenha mais interesse em manter a parceria, mediante notificação à outra Parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; ou
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento, na medida do razoavelmente praticável.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

Subcláusula única. A rescisão ou a denúncia do presente Acordo não conferirá aos partícipes direito a qualquer indenização, sem prejuízo do cumprimento das obrigações assumidas até a data de seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União (DOU), a qual deverá ser providenciada pela ENAP no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os partícipes deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS IDIOMAS

Serão produzidas 2 (duas) vias originais assinadas deste Acordo de Cooperação Técnica, uma em português e outra em inglês.

Subcláusula única. Em caso de conflito de interpretação entre a versão em português e a versão em inglês, prevalecerá a versão em inglês.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Salvo nos casos de fraude, dolo, má-fé, violação intencional da legislação aplicável ou negligência grave, a responsabilidade total de qualquer das Partes decorrente ou relacionada a este Acordo não deverá exceder USD 50.000.

Subcláusula primeira. Nada nesta Cláusula limitará ou excluirá a responsabilidade decorrente de fraude, dolo, má-fé, violação intencional da legislação aplicável, negligência grave ou qualquer responsabilidade que não possa ser limitada nos termos da legislação aplicável.

Subcláusula segunda. Cada Parte permanecerá responsável exclusivamente por seus próprios atos, omissões e obrigações legais decorrentes deste Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – COMPLIANCE

As Partes deverão cumprir as leis aplicáveis de combate à corrupção, suborno, fraude e lavagem de dinheiro relevantes às suas respectivas atividades no âmbito deste Acordo.

Subcláusula primeira. Sem prejuízo do disposto acima, as Partes reconhecem a importância do cumprimento do United States Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) e do United States Bank Secrecy Act (BSA), bem como da Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), da Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998) e de outras normas brasileiras aplicáveis relacionadas à integridade, combate à corrupção, prevenção à fraude e lavagem de dinheiro.

Subcláusula segunda. As obrigações estabelecidas nesta Cláusula deverão ser interpretadas e implementadas de forma compatível com a legislação brasileira aplicável e com as obrigações de direito público aplicáveis à ENAP.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, 20 de agosto de 2026

Documento assinado digitalmente
 BETÂNIA PEIXOTO LEMOS
Data: 25/08/2026 16:33:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BETÂNIA LEMOS

Presidenta

Rochelle Haynes

Aug 26, 2026

ROCHELLE HAYNES

Sênior Vice-Presidente e Diretora Geral

Referência: Processo nº 04600.001011/2026-46

SEI nº 1025231

SEI_1025231_Acordo_de_Cooperacao_Tecnica_19_assinado

Final Audit Report

2026-08-26

Created:	2026-08-25
By:	Jonta Williams (jonta@results4america.org)
Status:	Signed
Transaction ID:	CBJCHBCAABAAZ6tB0ADzKhLmmLeBvpjl6IV3DQj_7kcJ

"SEI_1025231_Acordo_de_Cooperacao_Tecnica_19_assinado" History

-  Document digitally presigned by BETANIA PEIXOTO LEMOS (betania.peixoto.lemos@gmail.com)
2026-08-25 - 7:33:54 PM GMT
-  Document created by Jonta Williams (jonta@results4america.org)
2026-08-25 - 9:35:50 PM GMT
-  Document emailed to Rochelle Haynes (rochelle@results4america.org) for signature
2026-08-25 - 9:36:26 PM GMT
-  Email viewed by Rochelle Haynes (rochelle@results4america.org)
2026-08-26 - 8:58:36 PM GMT
-  Document e-signed by Rochelle Haynes (rochelle@results4america.org)
Signature Date: 2026-08-26 - 8:59:06 PM GMT - Time Source: server - Signature Appearance Selected: IMAGE
-  Agreement completed.
2026-08-26 - 8:59:06 PM GMT